



MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrazilandia.mt.gov.br  
novabrazilandia@outlook.com.br

**CONTRATO N° 110/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA M. FONTES MALHEIROS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA (MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, n.º 267, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.023.963/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Municipal **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º. 1260492-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 535.090.531-90, residente e domiciliada à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e a Empresa **M. FONTES MALHEIROS**, inscrita no C.N.P. J/MF sob o n.º. 11.185.232/0001-88, com sede na Av. Dr. José Monteiro de Figueiredo n.º 500 Bloco 01 Sala 224, Bairro Duque de Caxias no município de Cuiabá/MT, CEP 78.043-900, neste ato representada pelo **SRº MARCIO FONTES MALHEIROS**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 13569090 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.º 004.060.491-81, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista a homologação da Licitação na forma **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023** e **Processo n.º. 079/2023** e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTOS, INCLUSOS TODOS OS PREVENTIVOS NECESSÁRIOS E BRIGADISTAS, PARA ATENDER O EVENTO: VIRADA CULTURAL 2023 DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

**1.1.1 Descrição/ Quantitativo**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	SERV	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTO DE PÚBLICO, INCLUSO TODOS OS PREVENTIVOS NECESSÁRIOS	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00



MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br  
novabrasilandia@outlook.com.br

2	14	SERV	SERVIÇO DE PROFISSIONAL BOMBEIRO TIPO BRIGADISTA	R\$ 450,00	R\$ 6.300,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)</b>					<b>R\$ 17.500,00</b>

## 1.2 Objetivos:

1.2.1 Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para evento temporário de acordo com as normas exigidas pelo corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso;

1.2.2 Fornecimento e instalação de preventivos para atender o projeto aprovado pelo corpo de bombeiros militar para evento temporário;

1.2.3 Fornecimento de brigadista para atender o projeto aprovado do corpo de bombeiros militar no evento de aniversário do município

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados nos dias 30 e 31/12/2023 na realização da programação da “Virada Cultural 2023 de Nova Brasilândia/MT; na Praça Central da cidade de Nova Brasilândia/MT.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados para Prefeitura Municipal, no Município Nova Brasilândia–MT, sob a coordenação da Secretaria Municipal Cultura e Turismo;

3.2 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

4.2 Pela prestação dos serviços, o objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal depositará a favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada pela interessada, o valor devido no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada, obedecendo ao calendário de pagamento da Secretaria de Finanças e Economia.

4.3 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura



MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)

[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

emitida, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

**4.4** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do “atesto”, o serviço não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.

**4.5** Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

- Descrição do serviço fornecido, preço total e data de emissão;
- Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- Número do contrato;
- Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias com início a partir da assinatura do instrumento contratual, **início 27/12/2023 e término 26/01/2024**.

**5.1.1** As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
1267	12	002	13	392	0002	1122	3.3.90.39.00	1.500.0000	R\$ <b>17.500,00</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 COMPETE A CONTRATADA

**7.1.1** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com as especificações deste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**7.1.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

**7.1.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.1.4** A falta de qualquer meio para realização dos serviços que compete ao presente termo, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**7.1.5** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**7.1.6** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**7.1.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**7.1.8** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.1.9** Executar os serviços, conforme estipulado neste termo e de acordo com a proposta apresentada;

**7.1.10** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**7.1.11** É obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;

**7.1.12** É obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, entre outros;

**7.1.13** Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos.

**7.1.14** Responsabilizar por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, inclusive por omissão destes;

**7.1.15** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, e manter atualizado, quando de seus recebimentos, Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhista.

**7.1.16** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização



necessárias.

## **7.2 COMPETE A CONTRATANTE**

**7.2.1** Efetuar solicitação de serviço para início da execução do serviço objeto desse Termo de referência;

**7.2.2** Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais para execução do serviço;

**7.2.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal pela fiscalização do instrumento contratual;

**7.2.4** 11.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

**7.2.5** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**7.2.6** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção;

**7.2.7** Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade;

**7.2.8** Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo;

**7.2.9** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

**7.2.10** Efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços.

**b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

**c)** 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

**d)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, por prazo não superior a dois anos.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**8.6** A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

**8.7** A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**a)** A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**b)** A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.



c) A CONTRATADA atrasar por mais de dois dias o cumprimento dos prazos previstos nas solicitações de serviços.

d) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços.

e) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**9.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das multas e cobrança de indenizações ao erário, conforme o caso.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.4.** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**11.1** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados segundo o objeto deste Termo, avaliando a qualidade e a presteza da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências



com eles relacionadas e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.2** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando, também, a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

**12.3** A fiscalização de que trata este item não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperícia cometida no trabalho, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**12.4** Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**12.5** Da(s) decisão(ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**12.6** O recebimento do objeto da licitação e a fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, por intermédio da servidora responsável, Sr<sup>a</sup> DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA.

**12.7** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações das especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

**13.2** A CONTRATADA somente poderá sub-empregar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços ou instalações executados pela sub-empregada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**13.3** As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**13.4** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da lei



referida na cláusula anterior.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Chapada dos Guimaraes - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia/MT, 27 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**M. FONTES MALHEIROS**  
**CNPJ: 11.185.232/0001-88**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_